

CONTRATO DE RATEIO 020/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID - EXERCÍCIO 2026.

Pelo presente instrumento, o município de **LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na prefeitura municipal de Luis Eduardo Magalhães, situada na Rua José Ramos de Anchieta, 40 - Lot - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, através do Prefeito municipal Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 1342764935 SSP/BA, CPF 04393017501, residente no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras- BA, 47804-320, doravante denominado **CONSÓRCIO**, contratam o quanto estabelecido a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

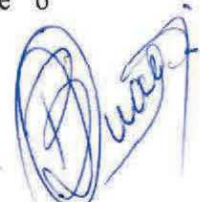
Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o exercício de 2026 será da ordem de:

- a) Até 5.000 mil habitantes: R\$ 600,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.200,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.800,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.402,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 3.000,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.602,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 4.205,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 5.400,00 mensal; e
- i) Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 7.805,00 mensal

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Total Exercício/2026
LUIS EDUARDO MAGALHÃES	116.662	R\$ 7.805,00	R\$ 93.660,00

§ 1º- O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia.

§ 2º- O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês.

§ 3º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

I – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que su portará as obrigações assumidas;

II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.

IV – Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 02.01.2026 a 31.12.2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros – Barreiras – BA – CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 05 de janeiro de 2026.

ONDUMAR

FERREIRA BORGES

JUNIOR:04393017

501

Assinado de forma
digital por ONDUMAR

FERREIRA BORGES

JUNIOR:04393017501

Dados: 2026.01.07

14:59:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Presidente

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____